



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5032410-66.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: FARA GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

***FALÊNCIA.** Decretada a falência, os bens arrecadados foram realizados. A quantia não foi suficiente a adimplir o passivo. Ausnet perspectiva de ingressarem novos valores. Processo encerrado.*

Trata-se da **Falência de Fará Gerenciamento de Negócio Ltda** decretada em 06 de maio de 2019.

O Administrador Judicial prestou compromisso (evento 1 - anexo 5 - fl. 96).

Os bens arrecadados foram vendidos e os recursos destinados ao pagamento dos credores.

As contas do administrador judicial foram julgadas boas (evento 658, DOC1).

O relatório final foi juntado (evento 645, DOC1).

O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo ().

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em 06 de maio de 2019.

O ativo arrecadado e realizado não foi suficiente a adimplir o passivo em sua íntegra.

Tendo sido esgotados os recursos e estando a conta de titularidade da massa zerada,

sem perspectiva de ingresso de novas quantias, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Fará Gerenciamento de Negócios Ltda - ME (CNPJ nº 05.821.404/0001-60)**. Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;
- c) Oficie-se à JUCISRS para que a sentença de encerramento seja arquivada;
- d) Como os falidos não foram encontrados, autorizo, após o trânsito em julgado, a incineração/descarte dos livros;
- e) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, o encerramento deverá ser informado e disponibilizada a chave de acesso, para fins de consulta;
- f) Eventuais custas processuais finais remanescentes dispensadas, diante da impossibilidade pelo pagamento;
- g) Exonero o administrador judicial do encargo.

Transitada em julgado, baixe-se e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 22/2/2024, às 16:54:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10054963107v7** e o código CRC **d2c5fe90**.
